

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1006757-56.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: CARLOS ALBERTO PICAGLI -ME, CNPJ 05.087.070/0001-42
Requerido: FRANCAR SAO CARLOS AUTOMOVEIS LTDA -ME, CNPJ

00.548.801/0001-96

Data da audiência: 13/11/2015 às 16:00h

Na data e horário acima mencionados, na Sala de Audiências de Conciliação, no Edifício do Fórum Cível, encontravam-se presentes, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, comigo escrevente. Referido Magistrado determinou que se abrisse a presente audiência. Feito o apregoamento, constatou-se estar presentes: o autor, Carlos Alberto Picagli, acompanhada da procuradora, Dra. Laila Ragonezi e a requerida, Francar, representada pelo proprietário, o qual veio acompanhado do advogado, Dr. Jaime de Lúcia. Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pelo(a) I. Dr. Maria Ofélia Di Lorenzo, nomeado(a) nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: 1) O requerido pagará por conta de toda a dívida cobrada nestes autos, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 2) o pagamento será efetivado no dia 16 de novembro do ano em curso, mediante depósito bancário em nome da procuradora do autor, Dra. Laila Ragonezi, Ag. 0024 - do Banco Santander S/A - Conta corrente 01026108-8. 3) As partes desistem do prazo recursal e arcarão com as respectivas despesas de seus procuradores. Requerem a homologação do acordo nos termos propostos. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA em audiência, dou as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Cumpra-se. Aguarde-se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

cumprimento do avençado. NADA MAIS. <u>Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. E, para constar, Eu,...............(Ana Cristina Telli Pantoja dos Santos, mat. 98.127-1), escrevente, digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.</u>

MM. Juiz: DR. MILTON COUTINHO GORDO

Conciliadora: Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo

Proc. Reqte: Dr(a): Laila Ragonezi

Proc. Requerido: Dr(a):Jaime de Lucia

Requerente: CARLOS ALBERTO PICAGLI

Requerido: pela FRANCAR SAO CARLOS AUTOMOVEIS LTDA -ME -

proprietário VINÍCIUS